



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgrpb@macosoft.com.br](mailto:pgrpb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

*Prof. 1200/03*  
**LEI MUNICIPAL N° 1.031/2003**

De, 10 de Dezembro de 2003

**“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece os quantitativos de cargos, define os vencimentos, e dá outras providências”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, que tem por objetivo organizar os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, em carreira, fundamentado nos princípios da valorização, profissionalização da atividade pública, bem como assegurar a eficiência da ação administrativa.

Art. 2º - As Carreiras serão organizadas por cargos e classes, observado a escolaridade, a habilitação profissional exigida, a natureza e complexidade, das atribuições a serem exercidas, mantendo correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

*M*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pgmpb@macosoft.com.br



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 02

c dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos municipais observará;

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada Carreira ou Grupo Ocupacional;

II - A capacidade do servidor;

III- Mérito funcional relativamente ao zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação ao trabalho ao qual o servidor está afeto;

IV - O tempo de serviço público municipal;

V - Demais requisitos exigidos para aferição dos vencimentos do servidor.

Art. 4º - A política de administração e remuneração de pessoal dos servidores do Município de Pimenta Bueno, será definida por intermédio de órgão colegiado próprio, composto por 07 (sete) membros titulares, designados dentre servidores efetivos , por Ato do Chefe do Poder Executivo sendo que a Presidência da Comissão competirá à Secretaria de Administração, 4 (quatro) servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato da categoria com maior número de associados na base territorial.

Art. 5º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno, e o Celetista (CLT), definido em legislação específica, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º - Para os efeitos da presente Lei , considera-se:

I - Plano de Carreira: o conjunto de normas e procedimentos que objetivam regular a vida funcional dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pqmpb@microsoft.com.br



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 03

**II - Cargo Público:** a unidade instituída na organização do serviço público, com denominação própria, número certo, atribuições e responsabilidades específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei, podendo ser:

a) efetivo: provido mediante aprovação prévia em concurso público;

b) de livre nomeação e exoneração: provido por critérios de confiança da Autoridade, de caráter transitório, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**III - Servidor Público:** pessoa regular e legalmente investida em cargo público;

**IV - Grupo Ocupacional:** o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento;

**V - Carreira:** organização em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, mantendo correlação com as finalidades do órgão ou entidade a que devam atender.

**VI - Classe:** a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, iniciando-se na A e terminando na E;

**VII - Referência:** o nível integrante da faixa de vencimento básico fixado para a classe, atribuída ao ocupante do cargo em decorrência de sua progressão e por incentivo funcional a título de merecimento ou tempo de serviço;

**VIII - Lotação:** o número de servidores que devem exercer suas atividades funcionais em cada unidade administrativa ou repartição;

**IX - Tabela Salarial:** o conjunto de retribuições pecuniárias atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonada em referências;

**X - Progressão Funcional:** a passagem do servidor de uma para outra referência, dentro da mesma classe;

**XI - Promoção:** a passagem do servidor de uma para outra classe seguinte, dentro da mesma carreira;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[pqmb@macosoft.com.br](mailto:pqmb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. do Projeto de Lei nº 1.031/2003

fls. 04

XII - Vantagens de Natureza Especiais: o reconhecimento do mérito obtido em decorrência dos processos de especialização e de qualificação a que se submete o servidor, bem como o grau de complexidade das respectivas atribuições, encargos específicos ou lotação, sendo devidas exclusivamente aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

XIII - Vencimento básico: é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei por intermédio de Tabelas, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente;

XIV - Vencimentos: é a soma do vencimento básico, acrescido das vantagens relativas ao cargo;

XV - Remuneração: é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagem, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, gratificação de produtividade, vantagem pessoal ou outras proveniente de direito adquirido, excluídas em qualquer caso:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de custo;
- c) Salário-família;
- d) Adicional noturno;
- e) Abono Pecuniário;
- f) Horas extras;
- g) Abono de férias;
- h) Adicional de insalubridade, periculosidade

ou pelo exercício de atividade penosa.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

### SEÇÃO I

#### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - A investidura em cargo público, depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração por parte da Autoridade competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003 fls. 05

investidura em cargos públicos:

equivalente;

e eleitorais;

técnicas exigidas para o exercício do cargo;

data do concurso público realizado;

**Parágrafo Único - São requisitos básicos para**

**I - a nacionalidade brasileira ou situação**

**II - o pleno gozo dos direitos políticos;**

**III - estar quites com suas obrigações militares**

**IV - o nível de escolaridade e habilitação**

**V - idade mínima de dezoito anos completos à**

**VI - aptidão física e mental;**

**VII - idoneidade moral ilibada.**

**§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.**

**§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência, são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo para tal, serem reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no concurso.**

**§ 3º - As pessoas afros – descendentes que apresentarem a qualificação exigida por lei, são asseguradas o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, devendo para tal, serem reservados cota equivalente a ser definida conforme Lei Federal.**

**Art. 9º - Os cargos de livre nomeação e exoneração destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas por pessoas de confiança da Autoridade, nas seguintes condições:**

**I - Os cargos em comissão serão, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento), exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, e os 30 % (trinta por cento) restante dos cargos, poderão ser exercidos por qualquer cidadão, desde que comprovada idoneidade e qualificação previstas em regulamento.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pmpb@macosoft.com.br](mailto:pmpb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 06

**Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o inciso I deste artigo, serão tomadas do universo de cargos em comissão de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalentes, Autarquia ou Fundação.**

**Art. 10 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em função de confiança ou cargo em comissão, perceberá a gratificação do cargo de provimento em comissão na sua totalidade, sendo-lhe permitido optar pelo vencimento de maior valor.**

## **SEÇÃO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 11 - O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.**

**§ 1º - A progressão funcional é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de dois anos em relação à progressão imediatamente anterior, dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com o resultado da avaliação formal de desempenho.**

**§ 2º - A promoção é a movimentação do servidor de uma classe para a classe seguinte, da mesma carreira e cargo, observado o interstício mínimo de dois anos em relação à promoção imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado da avaliação formal do desempenho da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e outras formas de aperfeiçoamento profissional previsto em Lei.**

**§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Estado de Rondônia para manutenção e utilização da Escola de Administração Pública, a fim de melhorar o desempenho, a qualidade e a quantidade do serviço público municipal.**

**§ 4º - São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório, contando-se no entanto, este, como tempo do primeiro interstício.**

**Art. 12 - Um terço do número de cargos da carreira, será destinado ao preenchimento para cada classe respectiva, desconsideradas as frações, ficando estas integrantes da classe inicial.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pampb@microsoft.com.br](mailto:pampb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cap.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003 fls. 07

dentro dos limites de vagas de cada classe.

Parágrafo Único - A promoção dar-se-á

**Art. 13** - Objetivando o desenvolvimento na carreira, do servidor, será criada Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, que será presidida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de membro nato, e provimento efetivo da prefeitura, e 02 (dois) representantes do Sindicato com maior número de associados na base territorial, em sistema de rodízio trienal do seus membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a competência de coordenar os trabalhos relativos às promoções e de supervisionar o processo de avaliação do desempenho.

**Art. 14** - A avaliação de desempenho e os cursos necessários às promoções, serão regulados por Ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá as condições e critérios próprios.

**Art. 15** - As avaliações serão realizadas anualmente nos meses de março e setembro, contando os seus efeitos financeiros a partir dos meses de abril e outubro, para os servidores que completarem o interstício exigido, até os meses de fevereiro e agosto, respectivamente.

**Art. 16** - O servidor pertencente ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, cedido para outro órgão público que não integre Município de Pimenta Bueno, não concorrerá ao desenvolvimento funcional, ainda que optante pelo vencimento do cargo efetivo do órgão de origem.

**Art. 17** - Não serão ainda, objeto de avaliação de desempenho para promoção e/ou progressão, os servidores que se encontrem nas seguintes condições:

I - disponibilidade;

particular;

II - licenciado para tratamento de interesse

III - licença para tratamento de saúde;

IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pampb@microsoft.com.br](mailto:pampb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 08

Lei, constitui-se de:

- Art. 18** - O Plano de Carreira de que trata esta  
I - composição dos Grupos Operacionais;  
II - transposição dos Cargos Efetivos;  
III - enquadramento dos Cargos e das Classes;  
IV - hierarquização dos Cargos;  
V - tabelas de vencimento básico.

**Art. 19** - Os atuais cargos de provimento efetivos ficam reestruturados e nominados na forma do Anexo I desta Lei, observando-se para enquadramento dos servidores, a correlação estabelecida no Anexo V (Tabela de Enquadramento).

**Art. 20** - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras previstos nesta Lei, passam a ser os constantes do Anexo II.

**Art. 21** - Os cargos de provimento efetivos previstos nesta Lei, ficam estruturados em carreira, segundo a correlação e afinidade das atividades, aplicação de conhecimentos e nível de escolaridade, nos seguintes Grupos Ocupacionais, obedecidos os seguintes requisitos mínimos para seus integrantes:

I - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – GAOA – escolaridade mínima alfabetizada;

II - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – GAOQ – escolaridade mínima correspondente a 4ª série do ensino fundamental;

III - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – GAAO – escolaridade mínima correspondente a 8ª série do ensino fundamental;

IV - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Técnico – GAAT – escolaridade mínima correspondente a 3ª série do ensino médio e formação profissional compatível;

V - Grupo Ocupacional de Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GATAF – escolaridade mínima correspondente ao ensino médio, com formação profissional, conforme exigência para o desempenho do cargo público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[pampb@macosoft.com.br](mailto:pampb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 09

VI- Grupo Ocupacional Técnica Profissionalizante – GATP - escolaridade mínima correspondente ao ensino médio com formação profissional técnica, e registro no Conselho representativo da classe, conforme exigência para o desempenho do cargo público.

VII- Grupo Ocupacional Técnica Superior – GTSU – formação profissional de nível superior, com registro no órgão representativo da classe, nos termos da Lei;

§ 1º - Em anexos desta Lei, serão descritas as atividades, denominações, classe e referência, bem como descrições sumárias das tarefas típicas, habilitação profissional e jornada de trabalho inerentes aos cargos dos respectivos Grupos Ocupacionais.

§ 2º - O Grupo Ocupacional da Educação – GOED – Terá plano de carreira próprio, estabelecido em Lei;

§ 3º - O Grupo Ocupacional da Saúde – GOSD – Terá plano de carreira próprio, estabelecido em Lei;

Art. 22 - Ficam resguardadas as situações de incorporações e aquisição de quinquênio estabelecidos em lei, para os servidores que até a data da publicação desta Lei, tenham completado o tempo suficiente para a sua concessão.

Parágrafo Único - Os direitos de que cuidam deste artigo, integram os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 23 - O concurso público destinado a apurar a qualificação intelectual e profissional exigida para a investidura em classe inicial, terá caráter eliminatório e classificatório, realizado em uma ou mais etapas, podendo ser de provas ou de provas e títulos.

Art. 24 - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### SEÇÃO I

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[pompb@macosoft.com.br](mailto:pompb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 10

Art. 25 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante a qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação de acordo com regulamento próprio, observado os seguintes fatores:

I – Assiduidade

II – Disciplina

III - Capacidade de iniciativa

IV – Produtividade

V - Responsabilidade

Art. 26 - Durante o estágio probatório o servidor não concorrerá a qualquer forma de desenvolvimento na carreira.

Art. 27 - O servidor só perderá o cargo efetivo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 28 - O Quadro Geral de Pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na Administração Direta da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, conforme dispõe a Lei Complementar nº 149, de 30 de Agosto de 1989, e normas que a completam.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá a lotação necessária à execução das atividades de cada órgão ou entidade da Administração Direta, observados os limites legais do Quadro Geral de Pessoal.

Art. 29 - O Quadro de Provimento em Comissão e Função Gratificada da Administração Direta da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, obedecerá aos quantitativos e símbolos previstos no Anexo III, desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO V

### DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei Municipal n.º 1.031/2003

fls. 11

**Art. 30** - A capacitação funcional, compreenderá cursos de formação inicial, constituídos de módulos teóricos e práticos e programas permanentes de aperfeiçoamento e especialização correspondentes à natureza e às exigências dos diferentes Grupos Ocupacionais e classes da carreira.

**Art. 31** - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAF, o Programa Permanente de Capacitação Funcional, a ser disciplinado por ato do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de atender ao desenvolvimento dos recursos humanos dos servidores públicos municipais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

**§ 1º** - O Programa Permanente de Capacitação de Pessoal será planejado, organizado e executado, pelo órgão competente, com periodicidade semestral, de forma integrada ao Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, tendo por objetivo:

I - no curso de formação básica, a preparação dos servidores ali compreendidos, objetivando aferir-lhes a aptidão e o potencial de trabalho e a suplementar e transmitir conhecimentos, métodos e técnicas;

II - nos programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, a habilitação dos servidores para o adequado desempenho das suas atribuições;

III - nos programas da capacitação para direção e assessoramento, assistência e chefia, a habilitação para o exercício de cargo em comissão e funções gratificadas;

IV - em outros programas, a atualização e a obtenção de conhecimentos complementares ligados à formação geral, inclusive relações humanas e sociais.

**§ 2.º** - É vedada a alegação de necessidade de serviço, visando impedir a participação do funcionário em atividades de treinamento.

**§ 3.º** - Os eventos do Programa serão objetos de cronogramas estabelecidos pelas Secretarias Municipais, realizando-se, preferencialmente, fora do horário de expediente.

**Art. 32** - Os cursos de formação básica e os programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, poderão ser realizados diretamente pelo poder Executivo Municipal ou mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos com instituições de prestação de serviços especializados, observada a legislação pertinente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 12

**Art. 33** - A participação do servidor em Programa Permanente de Capacitação, constitui condição essencial para o seu desenvolvimento na carreira, conforme restar definido em Ato do Poder Executivo.

**Art. 34** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, como órgão Central de Recursos Humanos, expedir normas complementares, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e administração do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios, e aos órgãos setoriais do sistema, a sua execução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA LOTAÇÃO**

**Art. 35** - Lotação é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessárias ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A lotação própria de cada Secretaria Municipal ou órgão em nível equivalente, será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a lotação geral fixada em lei.

**Art. 36** - Estabelecida a lotação de que trata o artigo anterior, o Órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, constituir-se-á em centro de lotação de cargos e exercerá o controle de provimento.

**Art. 37** - Os servidores que excederem a lotação dos órgãos ou entidades, serão:

I - Remanejados para o Órgão de Recursos Humanos, onde passarão à disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, até serem aproveitados em outros órgãos, e se constituirão em força de trabalho suplementar;

II - De forma alguma se admitirá a exoneração dos funcionários que excederem a lotação dos órgãos ou entidades pertencentes à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, sendo os mesmos estáveis, na forma do disposto no art. 19, do ADCT, embora tenham estes sidos admitidos com ou sem concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - No caso da despesa com pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) das suas receitas corrente, o Chefe do Executivo Municipal adotará medidas de redução de suas despesas, com o objetivo de adequá-las ao limite legal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



YOMA ZERO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 13

**Art. 38** - A movimentação de servidores entre os órgãos municipais, quando for o caso, será processada voluntariamente ou a pedido do próprio funcionário ou de outro órgão, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as suas respectivas lotações e, observados os Grupos Ocupacionais, os Cargos e as Classes a que pertencer, vedado o desvio de função.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese se admitirá a movimentação de servidores “ex officio”, e nem ao menos como forma de punição deste, a não ser mediante processo disciplinar, em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 39** - Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivos, de carreira, em exercício nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, cujas características se identifiquem com os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos por esta Lei Complementar, serão enquadrados por transposição, mediante ato do Prefeito Municipal, com base na Linha de Transposição objeto do Anexo I.

**Parágrafo Único** - A transposição para novos cargos e a devida disposição nas respectivas classes e referências, far-se-á mediante a apuração do tempo efetivo de exercício no cargo atual, escolaridade e a qualificação técnica, atendido o disposto no Enquadramento Funcional objeto do Anexo V.

**Art. 40** - A Linha de Transposição dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os cargos existentes da mesma natureza e idêntica denominação, serão mantidos;

II - Os cargos existentes com denominações diferentes e funções da mesma natureza, ficarão identificados em cargo de uma única denominação;

III - Os cargos existentes cujas funções estejam contidas em cargo de múltiplas profissões, permanecem identificados em cargos representativos de múltipla profissão.

**Art. 41** - Os servidores que na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem com o cargo suspenso em virtude de licença para o trato de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião de seu retorno ao serviço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei nº 1.031/2003

fls. 14

**Art. 42** - Fica assegurado ao servidor inativo, a transposição do cargo pelo mesmo ocupado quando da sua passagem para a inatividade, para o cargo objeto do Plano de Carreira, Cargos e Vencimento de que trata esta Lei, sem prejuízo da remuneração pelo mesmo percebida.

**Art. 43** - A Secretaria Municipal de Administração, fará expedir normas complementares para o enquadramento de que trata este Capítulo, com prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 44** - Serão expedidas normas complementares para o enquadramento de que trata este Capítulo, através de Decreto do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS**

**Art. 45** - Os vencimentos a serem fixados com base nesta Lei, em hipótese alguma, poderão ser inferiores ao que hoje percebem a título de remuneração, incluídos o padrão e as vantagens pecuniárias que atualmente percebem os servidores, salvo se estiverem em desacordo com o teto previsto no art. 37, inciso XI, da CF de 1988 c/c art. 29 da Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 46** - O teto do vencimento dos servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, não poderá, de maneira alguma e sob qualquer pretexto exceder os subsídios mensais dos ministros do Supremo Tribunal Federal e, na forma do art. 37, inciso XI da CF de 1988.

**§ 1º** - O piso do vencimento dos servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, para a classe e referência iniciais, não será jamais inferior a um salário mínimo vigente na data da entrada em vigor desta Lei.

**§ 2º** - O vencimento de que trata esta Lei Complementar, estará protegido pelo princípio da irredutibilidade, na forma prevista no art. 37, inciso X, XI e XV da CF de 1988, com a nova redação que lhe foi dado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

**Art. 47** - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observará:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgm.pb@microsoft.com.br](mailto:pgm.pb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 15

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

**Art. 48** - Anualmente, será procedida a revisão dos subsídios dos funcionários, bem como dos inativos, através de lei própria, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma prevista no art. 37, inciso XI da CF de 1988, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 49** - Como forma de dinamizar a política de vencimento a ser aplicada aos funcionários, fica criada, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, de acordo com o disposto no art. 39 da CF de 1988, com a nova redação que lhe foi dado pela Emenda Constitucional nº 19/98, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

**Parágrafo Único** - Integrarão o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal “COMPAR” da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, o Secretário Municipal de Administração, 03 (três) servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura, 03 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais com maior representatividade na base sindical e 01 (um) do Poder Executivo, 03 (três) servidores do Poder Legislativo, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para o exercício de mais um mandato.

**Art. 50** - A estrutura dos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, corresponde ao valor do atual vencimento-base, acrescido este das vantagens legalmente incorporáveis à que porventura tenham feito jus.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VANTAGENS DE NATUREZA ESPECIAL**

**Art. 51** - Além das vantagens previstas, poderão ser concedidas aos servidores em atividades, as seguintes gratificações.

- I. Gratificação de Produtividade Fiscal;
- II. Gratificação por Especialização;
- III. Gratificação Técnica Administrativa;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pampb@macrosoft.com.br](mailto:pampb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 16

**IV. Gratificação Técnica**

**V. Gratificação de Dedicação Exclusiva.**

**SEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 52 -** A Gratificação de Produtividade Fiscal é aquela devida aos servidores pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e corresponderá ao valor dos pontos obtidos nos meses, de conformidade com o disposto nas normas vigorantes próprias.

**Parágrafo Único -** Para os fins de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal prevista neste artigo, ficam equiparados aos agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação pertinente em vigor e, no disposto nesta Lei, agentes fiscais concernentes a posturas e obras municipais, bem como os agentes fiscais que exercem os serviços concernentes à Fiscais de Feira.

**SEÇÃO II**

**DA GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO**

**Art. 53 -** A Gratificação de Especialidade é aquela devida aos servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, detentores de certificados e/ou diplomas de cursos de especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, dentro da sua área de atuação específica, calculada esta sobre o vencimento-base, e que será concedida com base nos seguintes percentuais:

I. 15% (quinze por cento) para os portadores de certificados e/ou diplomas de cursos de especialização ou pós-graduação;

II. 25% (vinte e cinco por cento), para os portadores de certificados e/ou diplomas de cursos de mestrado;

III. 35% (trinta e cinco por cento), para os portadores de certificados e/ou diplomas de cursos de doutorado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 17

**SEÇÃO III**

**DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 54** - A Gratificação Técnica Administrativa é aquela devida aos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Nível Médio, como incentivo ao trabalho técnico e inerente aos cargos pelos mesmos ocupados, concedida esta no percentual correspondente até 25% (vinte e cinco porcento) incidente sobre o vencimento-base.

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, que se fizerem jus à percepção da Gratificação Técnica Administrativa, serão avaliados por seus desempenhos inerentes a suas funções, bem como a necessidade de aproveitamento do trabalho técnico administrativo no setor de trabalho.

§ 2º - No momento em que o servidor pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, deixar de ter o seu aproveitamento em suas funções condizente com a sua avaliação ao seu trabalho desenvolvido, perderá a Gratificação de que trata esta seção.

**SEÇÃO IV**

**DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 55** - A Gratificação Técnica é aquela devida aos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Nível Superior, como incentivo ao trabalho técnico e inerente aos cargos pelos mesmos ocupados, concedida esta no percentual correspondente até 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento-base.

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Superior, para fizerem jus à percepção da Gratificação Técnica, deverão apresentar no Órgão de Pessoal da Prefeitura, o Diploma de Nível Superior devidamente registrado no órgão competente, bem como o registro junto ao respectivo órgão de classe.

§ 2º - No momento em que o servidor pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior, deixar de exercer cargo privativo de nível superior relacionado com o seu trabalho, embora permaneça como interante do referido Grupo Ocupacional, perderá a Gratificação especial de que trata esta Seção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pam.pb@macrosoft.com.br](mailto:pam.pb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 18

**SEÇÃO V**

**DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Art. 56** - A Gratificação Especial é aquela devida aos servidores do quadro de provimento efetivo que, comprovadamente exerçam atividades específicas na Coordenação Municipal de Planejamento, correspondendo, a Gratificação de que trata esta Seção, a 2/3 (dois terços) do vencimento-base.

**Art. 57** - Também, referida Gratificação será devida aos servidores do quadro de provimento efetivo que, comprovadamente, exerçam atividades técnicas em informática nos demais órgãos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com critérios que serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O servidor não poderá perceber em duplicidade a Gratificação de que trata esta Seção, em razão da execução de mais de um trabalho embora que no mesmo órgão no qual labora.

**§ 2º** - Aos servidores atualmente lotados no DRHA/SEMAF, será atribuída a Gratificação de Produtividade, que será disciplinada através do Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO X**

**DAS VANTAGENS DE NATUREZA ESPECIAL**

**Art. 58** - A implantação administrativa do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, far-se-á concomitantemente em todos os Órgãos que compõem a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, obedecendo-se as seguintes etapas:

I - levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais, pelo Órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

II - enquadramento dos novos cargos, respeitado a Linha de Transposição, pelo Órgão de Recursos Humanos da SEMAF.

III - implantação administrativa no Sistema Integrado de Pessoal, pelo Órgão de Recursos Humanos da SEMAF;

**§ 1º** - A implantação administrativa referida no "caput" deste artigo, bem como as etapas previstas nos incisos I a III, far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmb@macrosoft.com.br](mailto:pgmb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.904-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 19

**§ 2º** - Fica assegurado ao Sindicato representante da categoria dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com maior representatividade na base territorial, a participação através de comissão paritária, da implantação administrativa do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, bem como fiscalizar a sua correta aplicação.

**Art. 59** - O Secretário Municipal de Administração, baixará os atos normativos necessários à perfeita implantação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**SEÇÃO I**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 60** - As Gratificações previstas nesta Lei, não serão objeto de incorporações aos atuais vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, os quais farão jus às mesmas apenas enquanto permanecerem desempenhando cargos ou funções para os quais tenham sido nomeados ou designados, exceto aqueles casos em que esta Lei prevê a sua incorporação.

**SEÇÃO II**

**DA ESTABILIDADE FUNCIONAL**

**Art. 61** - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, exceto aqueles que já iniciaram a contagem do período anterior à edição da Emenda Constitucional nº 19/98.

**§ 1º** - O servidor público estável somente perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fis. 20

II - mediante a apuração de falta funcional, apurada esta em processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar que disponha sobre as suas regras assegurada ao servidor, ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será este reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 62** - Consideram-se servidores estáveis, para os fins desta Lei Complementar, todos aqueles servidores admitidos ou não através de concurso público de provas ou de provas e títulos na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, desde que completado o período do estágio probatório, inclusive aqueles servidores admitidos sem concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Para as vagas nos cargos públicos, decorrentes da exoneração dos servidores pela perda da estabilidade prevista neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá preenchê-las, sob qualquer meio ou fundamento, mesmo que por prazo determinado, pelo período de quatro anos.

§ 2º - Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei, serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função, com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos, observado integralmente o que dispõe a Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

§ 3º - O servidor que vier a perder o cargo público em razão da perda da estabilidade, fará jus a indenização correspondente a um mês da maior remuneração por este percebida no período, por cada ano de serviço.

**Art. 63** - A despesa com pessoal ativo e inativo da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro porcento) das suas receitas correntes, como meta final ao processo.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, somente poderá ser feitas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 21

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e nos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**

**Art. 64** - A contratação de pessoal por prazo determinado somente se dará através de processo seletivo, e sob a égide do regime celetista, e nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com número de pessoa previamente definido, ouvida a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, e depois de obter da mesma, a devida autorização legal, para atender necessidades conjunturais que estejam a exigir a pronta atuação da Prefeitura.

III - Pelo período de seis meses, podendo, se assim a necessidade exigir, ser renovado por igual período.

Parágrafo Único somente serão instituídos programas especiais de trabalho, em casos de emergência ou calamidade pública, devidamente declarada como tal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 65** - São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Observar as normas legais e regulamentares;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 22

III- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - Atender com presteza ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - Ser assíduo e pontual ao serviço;

X - Tratar com urbanidade as pessoas;

XI - Outros, considerados imprescindíveis para o bom funcionamento da Administração Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 66 - São penalidades disciplinares:**

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Destituição de cargo em comissão;

IV - Destituição de função gratificada;

V - Demissão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 23

**Art. 67** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 68** - A advertência será aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 69** - Suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 70** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração.

**Parágrafo Único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos reticativos;

**Art. 71** - A demissão e destituição será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salve em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pampb@macrosoft.com.br](mailto:pampb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 24

**X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;**

**XI - Corrupção ativa ou passiva;**

**XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, comprovada a má-fé;**

**XIII - Outras transgressões que, apurados em processo administrativo disciplinar, sejam consideradas graves e não se enquadrem em advertência e suspensão**

**Art. 72 -** Em todas as penalidades, deverá a Administração promover a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

**Parágrafo Único -** Sem prejuízo da instalação de inquérito Judicial para a apuração de falta grave do servidor com estabilidade assegurada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 73 -** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 74 -** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo no erário ou a terceiros.

**§ 1º -** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§ 2º -** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva..

**§ 3º -** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 75 -** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao praticado no desempenho do cargo ou função.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 25

**Art. 76** - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 77** - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Art. 78** - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### Sessão I Disposições Gerais

**Art. 79** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 2º** - Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do Poder Executivo, designará a comissão de que trata o art. 85.

**§ 3º** - A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal.

**Art. 80** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades.

**Parágrafo Único** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícita penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 26

**Art. 81 - Da sindicância poderá resultar;**

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III - instauração de processo disciplinar.

**§ 1º -** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**§ 2º -** A comissão terá prazo estipulado para conclusão dos trabalhos, conforme Parágrafo anterior sendo que não havendo conclusão no prazo estipulado, ficarão possíveis de responsabilidade.

**Art. 82 -** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**Sessão II  
Do Afastamento**

**Art. 83 -** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único -** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Sessão III  
Do Processo Disciplinar**

**Art. 84 -** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@macrosoft.com.br](mailto:pgmpb@macrosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 27

**Art. 85** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de até cinco servidores, devendo ser três do quadro efetivo permanente, designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do Art. 79, que indicará dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**§ 1º** - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

**§ 2º** - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau..

**Art. 86** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo Único** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e sigiloso.

**Art. 87** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento

**Art. 88** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 1º** - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral nos seus trabalhos.

**§ 2º** - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**§ 3º** - A comissão terá prazo estipulado, conforme prevê, Art. 81 § 2º.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgrpb@microsoft.com.br](mailto:pgrpb@microsoft.com.br)



Av. Castele Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 28

**§ 4º -** Fica vedado o uso de meios de comunicação durante os trabalhos da comissão pelos sindicados.

**Subseção I**  
**Do Inquérito**

**Art. 89 -** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado amplo defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 90 -** Os autos de sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único -** Na hipótese de o relatório de sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 91 -** Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 92 -** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**§ 1º -** O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§ 2º -** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial do perito.

**§ 3º -** Fica o ônus do pedido de perícia para a parte solicitante.

**Art. 93 -** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo ser anexada aos autos a segunda via, com o ciente do interessado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpp@microsoft.com.br](mailto:pgmpp@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 29

**§ 1º** - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação de dia e hora marcada para a inquirição.

**§ 2º** - Poderá ser utilizada para fins de intimação o sistema de correspondência via correio com AR.

**Art. 94** - O depoimento será prestado oralmente e levado a termo, não sendo lícito à testemunha fazê-lo por escrito.

**§ 1º** - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§ 2º** - Na hipótese dos depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 95** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos no art. 93 e 94.

**§ 1º** - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias e será promovida a acareação entre eles.

**§ 2º** - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 96** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial.

**Parágrafo Único** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 97** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**§ 1º** - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgrm.pb@microsoft.com.br](mailto:pgrm.pb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 30

**§ 2º** - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias, para cada indiciado.

**§ 3º** - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, havendo necessidades.

**§ 4º** - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 98** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 99** - Achando - se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado em jornal de circulação local ou estadual.

**Art. 100** - Considerar-se-á revel o indiciado que, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1º** - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2º** - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade superior ao do indiciado.

**Art. 101** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor.

**§ 2º** - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 102** - O processo disciplinar será remetido à autoridade que determinou sua instauração, com o relatório da comissão, para julgamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 31

**Subseção II**

**Art. 103** A autoridade julgadora proferirá sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá para as providências cabíveis.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - se a penalidade prevista for a demissão, o julgamento caberá:

I - ao Prefeito Municipal, nos casos de demissão;

II- aos Secretários e ao Procurador Geral, ou Presidente de Fundações, autarquias ou empresas públicas municipais, em relação aos seus servidores, quando se tratar de suspensão de 30 (trinta dias);

III - aos diretores de Departamento ou Divisão, quando se tratar de suspensão inferior a 30 dias ou advertência.

§ 4º - Quando a penalidade for a destituição de cargo ou função de confiança, esta será da competência da autoridade que o nomeou ou designou.

**Art. 104** - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade, motivadamente.

**Art. 105** - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, no mesmo ato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 32

**§ 1º** - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**§ 2º** - A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada, na forma da legislação vigente a respeito.

**Art. 106** - Extintas a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 107** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

**Art. 108** - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo.

**§ 1º** - Ocorrida a exoneração de ofício ou a pedido, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**§ 2º** - Havendo condenação faz-se –a traslado em cópias com anotação na ficha funcional, do processo administrativo, o qual ficaria na ficha do servidor por igual período de 5 anos.

**§ 3º** - Sendo o servidor absolvido, nada constar na ficha funcional do servidor.

**Subseção III**  
**Da Revisão do Processo**

**Art. 109** - O processo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**§ 1º** - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, somente poderá requerer a revisão do processo, esposa e filhos.

**§ 2º** - Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pgmpb@microsoft.com.br](mailto:pgmpb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 33

**Art. 110** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 111** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 112** - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade competente para aplicar a penalidade.

**Parágrafo único** - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição da comissão, nos termos do art. 85.

**Art. 113** - A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo único** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 114** - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 115** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**Art. 116** - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 103, § 3º e incisos.

**Art. 117** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto a destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 118** - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pampb@macosoft.com.br](mailto:pampb@macosoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 34

**Art. 119** - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 120** - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Parágrafo único** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 121** - Caberá recurso:

reconsideração; I - do deferimento do pedido de

sucessivamente interpostos. II - das decisões sobre os recursos

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

**§ 2º** - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 122** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 123** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

**Parágrafo único** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 124** - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[pompb@microsoft.com.br](mailto:pompb@microsoft.com.br)



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 35

**II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.**

**Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.**

**Art. 125 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.**

**Art. 126 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.**

**Art. 127 - Para exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.**

**Art. 128 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.**

**Art. 129 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 130 - As disposições contidas nesta Lei Complementar, são aplicáveis aos servidores regidos pela Lei atual regida pelo servidor público municipal do município de Pimenta Bueno, ou outra norma legal que vier a substituí-lo**

**Art. 131 - Os servidores integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**

**Art. 132 - O servidor da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, que por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificado pelo superior hierárquico imediato, deixar de gozar a sua licença prêmio ou as suas férias regulamentares depois de completado o período aquisitivo, terá direito a indenização destas em pecúnia, no valor correspondente ao mês de subsídio, relativamente ao período de cada uma delas.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pampb@microsoft.com.br



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593  
Cont. da Lei Municipal nº 1.031/2003

fls. 36

do Município de Pimenta Bueno, que se encontrarem à disposição das entidades sindicais em razão do exercício de mandato, na época da avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

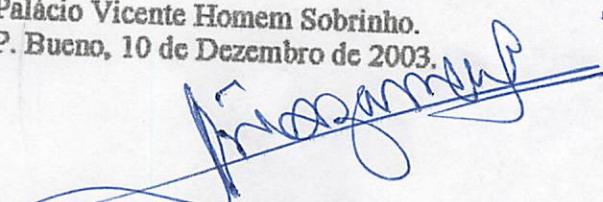
Art. 134 - O piso salarial e a jornada de trabalho dos servidores municipais contratados para o desempenho das funções de Engenheiro e Arquiteto, são aqueles definidos pela Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de Abril de 1966, recepcionada, referida Norma, por esta Lei Complementar.

Art. 135 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, obrigado a observar o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e o Artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, antes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV).

Art. 136 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, em especial, aquelas contidas nas Leis Complementares nº 171/90, 287/91, 314/91, 324/92, 325/92, 729/98, 735/99, 746/99, 753/99, 799/99, 811/00, 870/01, 892/01, 951/02, 1002/03.

Art. 137 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.  
P. Bueno, 10 de Dezembro de 2003.

  
**MARIA INEZ BAPTISTA DA SILVA ZANOL**  
Prefeita

PUBLICADO EM 17/12/03 à 23/12/03  
NO JORNAL atris Prefeitura

  
Wanita Ressutti  
Diretora de Comunicação

NOTÍCIA DE 19 DE MARÇO DE 1900  
PUBLICADO NO DIÁRIO

1962-1963  
Year Book  
MHS